



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3601/2025

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2025.

Processo nº 0887299-37.2024.8.19.0001,
ajuizado por **M.H.D.S.G.**

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao item “(B) ilegalidade do ato de não incorporação do medicamento pela Conitec, ausência de pedido de incorporação ou da mora na sua apreciação, tendo em vista os prazos e critérios previstos nos artigos 19-Q e 19-R da Lei nº 8.080/1990 e no Decreto nº 7.646/2011”; solicitado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Num. 194637811 – Pág. 1).

Acostado aos autos (Num. 138453375 – Págs. 1 a 3), consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 3247/2024, emitido em 13 de agosto de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico apresentado pela Autora – **neoplasia maligna da laringe e laringectomia total, com impossibilidade de emissão de voz**, à indicação de uso e ao fornecimento pelo SUS da **laringe eletrônica e insumos**.

Em atualização, vamos as considerações:

- ✓ **Recomendação final da CONITEC:** Os membros da CONITEC presentes na 68ª reunião ordinária, no dia 04 de julho de 2018, deliberaram, por unanimidade, recomendar a **incorporação ao SUS da laringe eletrônica para neoplasia maligna da laringe**. Foi assinado em 04/07 o registro de deliberação nº 354/2018 pela incorporação da tecnologia ao SUS.
- ✓ A **laringe eletrônica para neoplasia maligna da laringe**, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, **foi incorporada** pela Portaria nº 39, de 11 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 12 de setembro de 2018 e, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), consta: laringe eletrônica para reabilitação vocal, sob o código de procedimento: 07.01.03.035-6, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
- ✓ Os **insumos** pleiteados [**adesivos para estoma respiratório** (Provox® FlexidDerm Oval); **cassete HME para estoma respiratório** (Provox® XtraFlow™); **cassete HME para estoma respiratório com filtragem viral e bacteriana** (Provox® Micron™); **adesivo de hidrocoloide curativo para pele** (Provox® OptiDerm™ Oval); **protetor de banho para laringectomizados totais adaptável a cânula de silicone e adesivos** (ShowerAid™); **lenço de preparo da pele** (Provox® Skin Barrier™); **toalha para limpeza da pele** (Provox® Cleaning Towel™); **lenço removedor de adesivos** (Provox® Adhesive Remover™); **cola de silicone** (Provox®

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Silicone Glue™)] **não integram** nenhuma lista oficial de insumos para disponibilização através do SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro, bem como **não foram identificados outros insumos que possam configurar alternativa.**

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02